DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2178/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18144/2013
PROTOCOLO	: 1457135
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DARCY FREIRE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 1/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 1/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2012, celebrado entre o Município de Douradina e a empresa Irmãos Sarruf Ltda. - EPP - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a merenda escolar e os programas sociais do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Darcy Freire, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado por meio da Deliberação AC02-2788/2017 (peça 32) que declarou irregulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 1/2012 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, em razão da ausência de alguns documentos exigidos na lei de licitações e contratos e da não prestação de contas da contratação em apreço.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-2788/2017, o ex-prefeito de Douradina interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-3287/2019, prolatada no Processo TC/18144/2013/001, foi desprovido.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Darcy Freire, ex-prefeito de Douradina, quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-2788/2017, mantida pela Deliberação AC00-3287/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Douradina, Sr. Darcy Freire, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Deliberação AC02-2788/2017, mantida pela Deliberação AC00-3287/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 42).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc